

## PROJETO LEI EXECUTIVO 25/2013

"Altera a denominação de logradouros públicos, altera dispositivos na Lei n° 905, de 08 de novembro de 2012, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, MS, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As vias públicas abaixo relacionadas passam a ter a seguinte denominação:

I - A Avenida Goiás, no bairro Flamboyant, a partir da esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, no sentido leste, que acessa ao Bairro Pólo Empresarial, passa a ser denominada de Avenida Goiás Leste;

II – A Avenida Brasil, a partir de sua esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, no sentido Oeste, que acessa à BR-060, passa a ser denominada Rua Brasil;

III - A Avenida Brasil, a partir de sua esquina com a Avenida Rio Grande do Sul, no sentido leste, que acessa ao Bairro Pólo Empresarial, passa a ser denominada Rua Brasil Leste;

IV – A Travessa Curitiba, no Bairro Sibipiruna, passa a ser denominada Rua Foz do Iguaçu;

V – A Rua P1, no Bairro Planalto, passa a ser denominada Avenida P13; VI – A Rua P13, no Bairro Planalto, passa a ser denominada Avenida P13.

Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 5º da Lei n° 905, de 08 de novembro de 2012, passam a ter a seguinte redação: “

§ 1º Os proprietários dos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de publicação da lei que tenha determinado as modificações, para promover a adequação da numeração predial, sob pena de indeferimento de expedição de documentos e/ou procedimentos administrativos em virtude de endereço diferente do oficial.

§ 2º As empresas estabelecidas nos imóveis cujos números tiverem sido alterados terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data de publicação da lei que tenha determinado as modificações, para promover a adequação do ato constitutivo da empresa, sob pena de indeferimento de expedição de documentos e/ou procedimentos administrativos em virtude de endereço diferente do oficial.”

Art. 3º O Artigo 6º da Lei n° 905, de 08 de novembro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º A Administração Municipal através do departamento responsável deverá comunicar quaisquer alterações de denominação de logradouro, bairros ou numeração predial, através de correspondência oficial enviada ao endereço fiscal do contribuinte ou do imóvel atingido pelas modificações.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CHAPADAO DO SUL/MS, 09 de Agosto de 2013





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

---

Poder Executivo

.(a)

